

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA PROFESSOR (A) ATUAR EM CLASSE HOSPITALAR

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Centro Sul, torna pública e abertura de inscrição específica para o processo seletivo referente ao Projeto Classe Hospitalar, para concorrer a vaga durante o ano letivo de 2019.

O processo de credenciamento, regido por este edital, será executado nos seguintes termos:

I- o professor inscrito será selecionado de acordo com o perfil específico a esta modalidade de ensino;

I – DAS INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser feitas, de 22/01/2019 a 24/01/2019

Horário: das 10:00 às 17:00 horas

Local: Dom Antônio Galvão Nº 95

Bairro: Vila Gumerindo – São Paulo

II – DAS CONDIÇÕES

✓ **Poderão se inscrever docentes de função atividade com contrato vigente , devidamente inscritos no ano de 2018.**

III- QUALIFICAÇÃO conforme Resolução SE 71, de 22/12/2016

Artigo 11 - No processo seletivo, a que se refere a alínea “e” do inciso I do artigo 6º desta resolução, são requisitos de qualificação, para o credenciamento de professores inscritos no referido processo, as formações docentes, de graduação de nível superior, a serem comprovadas com os correspondentes diplomas, devidamente registrados, e, quando for o caso, com certificados de conclusão de curso, observada a seguinte ordem de preferência de credenciamento:

I - portadores de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação para o magistério, acompanhado de certificado de curso de especialização em Pedagogia Hospitalar;

II - portadores de diploma de Licenciatura Plena em qualquer disciplina, acompanhado de certificado de curso de especialização em Pedagogia Hospitalar;

III - portadores de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação para o magistério, acompanhado de certificado de curso de atualização em Pedagogia Hospitalar de, no mínimo, 60 (sessenta) horas;

IV - portadores de diploma de Licenciatura Plena em qualquer disciplina, acompanhado de certificado de curso de atualização em Pedagogia Hospitalar de, no mínimo, 60 (sessenta) horas;

V - portadores de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para o magistério;

VI - portadores de diploma de Licenciatura Plena em Psicologia;

VII - portadores de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação para a docência das disciplinas pedagógicas do Curso de Magistério;

Parágrafo único - Constatada a ausência ou a insuficiência de candidatos inscritos no processo seletivo de credenciamento que apresentem qualquer das qualificações relacionadas nos incisos deste artigo, poderão também ser credenciados:

1 - os portadores de diploma de nível médio, com habilitação em magistério, acompanhado de certificado de curso de atualização em Pedagogia Hospitalar, com duração de, no mínimo, 60 (sessenta) horas; e

2 - os portadores de diploma de Licenciatura Plena em qualquer disciplina.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO:

No ato da inscrição o docente deverá apresentar:

- 1) RG e CPF (original e cópia reprográfica).
- 2) Diploma de curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, acompanhado de Histórico Escolar (original e cópia reprográfica).
- 3) “Currículo Vitae” em que constem as ações de capacitação vivenciadas e/ou experiências anteriores bem sucedidas.
- 4) Proposta de Trabalho para o desenvolvimento na Classe Hospitalar objeto de instrução.

V – DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO:

A Seleção considerará os seguintes aspectos:

- 1) Perfil Profissional.
- 2) Currículo do candidato.
- 3) Proposta de Trabalho.

- 4) Entrevista individual
- 5) com contrato vigente , devidamente inscritos no ano de 2017.

A equipe gestora da escola, assistida pelo respectivo Supervisor de Ensino, analisará o atendimento integral ao perfil do profissional exigido pelas características e especificidades da Classe Hospitalar; o histórico das experiências bem sucedidas; a pertinência e a qualidade da proposta de trabalho apresentada e os resultados da entrevista individual.

VI – PERFIL DO DOCENTE:

Espera-se do docente que atue nas Classes Hospitalares o seguinte perfil:

- 1) Que seja um pedagogo, pois o mesmo é apto em romper barreiras significativas expandindo-se para ambientes amplos e diversificados, dentre eles o hospitalar. Com isso, proporcionar ao educando, não apenas, a continuidade da aprendizagem escolar, mas a reintegração à escola e ao meio social de forma global em todas as suas respectivas dimensões: afetiva, física, emocional, psicológica e cognitiva. Porém cabe destacar nessa abordagem a relevância da experiência, por parte do pedagogo neste campo de atuação (educação e saúde).
- 2) Que tenha disponibilidade para participar de programas de capacitação oferecidos pela SEE e órgãos conveniados, socializando e aplicando os novos conhecimentos adquiridos;
- 3) Que utilize metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promova a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribua para a educação integral dos alunos;
- 4) Que tenha facilidade em desenvolver trabalho em equipe;
- 5) Que participe dos Conselhos de Classe, zelando pelos documentos escolares de sua competência;
- 6) Que seja frequente aos horários de trabalho pedagógicos coletivos (ATPCs), promovidos pela escola;
- 7) Que seja assíduo e pontual.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 12 - As aulas das Classes Hospitalares serão atribuídas, em nível de Diretoria de Ensino, a docentes inscritos para o processo regular de atribuição de classes e aulas da própria Diretoria de Ensino e devidamente credenciados no processo seletivo de que trata o artigo 11 desta resolução, observada a seguinte ordem de prioridade de atribuição:

- I - titular de cargo da disciplina de Psicologia, que se encontre na condição de adido, classificado na unidade escolar vinculadora;
- II - titular de cargo de qualquer disciplina, que se encontre na condição de adido, classificado na unidade escolar vinculadora;
- III - titular de cargo da disciplina de Psicologia, que se encontre na condição de adido, classificado em outra unidade escolar da mesma Diretoria de Ensino;
- IV - titular de cargo de qualquer disciplina, que se encontre na condição de adido, classificado em outra unidade escolar da mesma Diretoria de Ensino;
- V - docente readaptado, em exercício na unidade escolar vinculadora, desde que no respectivo Rol de Atividades não haja restrição quanto a esta atuação;
- VI - docente ocupante de função-atividade, que esteja cumprindo horas de permanência, correspondentes à carga horária mínima de 12 horas semanais, classificado:
 - a) na unidade escolar vinculadora;
 - b) em outra unidade escolar, da mesma Diretoria de Ensino.

§ 1º - O docente, que se encontre em qualquer das situações relacionadas nos incisos I a IV deste artigo e venha a ser contemplado com a atribuição de aulas da Classe Hospitalar, não terá descaracterizada sua condição de adido.

§ 2º - O docente que se encontre atuando em Classe Hospitalar e venha a ter a condição de adido descaracterizada na unidade escolar, deverá permanecer com sua atuação na Classe Hospitalar até o final do ano letivo em curso.

§ 3º - O docente readaptado, com exercício em unidade diversa da unidade vinculadora, para poder atuar na Classe Hospitalar deverá solicitar e ter autorizada, previamente, a mudança de sua sede de exercício para a unidade escolar vinculadora, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º - O professor que se encontre em situação de readaptação somente poderá atuar na Classe Hospitalar, se tiver fixada, em sua Apostila de Docente Readaptado, carga horária igual ou superior à estabelecida para o atendimento educacional em Classe Hospitalar, nos termos do artigo 9º desta resolução.

Artigo 13 - Excepcionalmente, para o docente de Classe Hospitalar que se encontre, e vá permanecer, na condição de adido ou de readaptado, poderá haver recondução para o exercício dessa docência no ano letivo imediatamente subsequente, desde que sua avaliação de desempenho no ano anterior tenha sido satisfatória, confirmando os resultados da aplicação dos critérios utilizados em seu credenciamento.

§ 1º - A avaliação de desempenho do docente, na atuação em Classe Hospitalar, terá caráter de alinhamento e ajuste, devendo ser realizada a cada semestre.

§ 2º - A avaliação, de que trata o parágrafo anterior, será realizada, conjuntamente, pela Coordenação da Instituição Hospitalar e pela Comissão, designada na conformidade do disposto no parágrafo 1º do artigo 6º desta resolução.

Artigo 14 - Os critérios que se utilizam no processo seletivo para credenciamento de docentes, a que se refere a alínea "e" do inciso I do artigo 6º desta resolução, deverão incluir a análise do perfil do docente, necessariamente sob os seguintes aspectos:

I - de comprometimento com a aprendizagem do aluno, demonstrado mediante:

- a) clima de acolhimento, equidade, confiança, solidariedade e respeito que caracterizam o relacionamento com os alunos;
- b) alta expectativa quanto ao desenvolvimento cognitivo e à aprendizagem de todos os alunos;
- c) determinação para constante avaliação e monitoramento do processo de compreensão e apropriação dos conteúdos pelos alunos;
- d) diversidade de estratégias utilizadas para promover o desenvolvimento dos alunos;

II - de responsabilidade profissional, evidenciada pela:

- a) reflexão sistemática, que faz parte da prática docente;
- b) forma de relacionamento com seus pares docentes e com os gestores da escola;
- c) participação em orientações técnicas e/ou em cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional;

III - de atributos pessoais sinalizados pelos índices de pontualidade, assiduidade, dedicação, envolvimento e participação nas atividades escolares;

IV - de organização, planejamento e iniciativa, demonstrados com a apresentação de Plano de Trabalho.

Parágrafo único - Os perfis, competências, habilidades e referenciais bibliográficos que orientarão o processo seletivo de credenciamento para atuação em Classes Hospitalares, são os mesmos requeridos para os Profissionais da Educação da rede estadual de ensino, estabelecidos na legislação específica.

Artigo 15 - Os casos e situações não previstos nesta resolução serão analisados e decididos por representantes das Coordenadorias de Gestão da Educação Básica - CGEB e de Gestão Recursos Humanos - CGRH, que poderão baixar orientações complementares necessárias ao cumprimento do que dispõe a presente resolução.

VIII Observação

- 1) O candidato que deixar de cumprir alguma das exigências do presente edital terá sua inscrição indeferida;
- 2) No decorrer do ano letivo, o docente que por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades da classe hospitalar, cujas aulas, por decisão da equipe gestora, ouvido o Supervisor de Ensino da escola e a referida entidade;
- 3) Ao docente, por qualquer período, são assegurados os mesmos benefícios/vantagens a que faz jus seus pares docentes no ensino regular, observadas as normas legais pertinentes, exceto a possibilidade de afastamento das referidas aulas para exercer qualquer outro tipo de atividade ou prestação de serviços;
- 4) O ato de inscrição implicará na aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições do presente edital;
- 5) Será nulo o credenciamento de docente que não for devidamente classificado pelo Departamento de Recursos Humanos da SEE para ministrar aulas no ano letivo de 2017.